



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**EMENDA N° , de 2020
(à Medida Provisória nº 952, de 2020)**

Inclua-se na Medida Provisória nº 952, de 2020, os seguintes artigos 3º, 4º e 5º, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 3º Fica prorrogado o pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* será efetuado em parcela única, com vencimento em 31 de dezembro de 2020, sem incidência de multa ou juros.

“Art. 4º Serão deduzidos dos valores a serem recolhidos aos Fundos previstos no art. 1º e 3º desta Medida Provisória os créditos concedidos a título de franquia de uso de serviço de telecomunicações aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda, instituídos durante o período declarado de calamidade pública federal decorrente da pandemia do COVID-19, na forma do regulamento.”

“Art. 5º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública decorrente de pandemia, os recursos do Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST, de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, deverão ser aplicados para a adoção de medidas de ampliação de capacidade de conexões e de velocidade nos acessos à rede de banda larga, prioritariamente nas regiões de zona rural ou urbana com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e sem viabilidade econômica”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão propõe que o pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020, tenha os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros. Além disso, propõe que sejam deduzidos dos valores a serem recolhidos aos Fundos previstos no art. 1º e 3º da Medida Provisória os créditos concedidos a título de franquia de uso de serviço de telecomunicações aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda, instituídos durante o período declarado de calamidade pública federal decorrente da pandemia do COVID-19, na forma de regulamento.

No cenário de pandemia, um dos setores fortemente afetados é o setor de telecomunicações que, além dos efeitos da diminuição da circulação econômica,

SF/20137.16539-94



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

foi chamado a redobrar seus esforços para manter a conectividade dos cidadãos em momento de isolamento social, não obstante o súbito aumento de tráfego, permitindo a continuidade das relações sociais à distância, o funcionamento de diversos setores econômicos, atividades educacionais à distância, acesso à informação à população, etc.

Vale destacar que os Fundos Setoriais do Setor de Telecomunicações acumularam, ao longo dos anos, valores bastante significativos, **que quase não tiveram aplicação pelo governo no setor ao longo dos últimos 20 anos: apenas 8%¹**. Estes recursos, durante o momento de crise, poderão ser direcionados para os novos e temporários esforços exigidos para o reforço na infraestrutura de telecomunicações, que registrou aumento no uso das redes em cerca de 40%², visando garantir que os outros setores da economia, a telemedicina, educação à distância, segurança pública, o entretenimento e a comunicação nos lares continuem funcionando. Além disso, servirá de auxílio à manutenção dos cerca de 500 mil empregos diretos e 1,5 milhão de empregos indiretos num momento em que o comércio está fechado, o que por um lado reduz as vendas de chips, planos celulares e aparelhos, e de outro deixa milhares de empregados do setor sem atuação.

De outro lado, ciente de que a conectividade se torna ainda mais essencial em um cenário de isolamento, o setor tem trabalhado de forma conjunta e coordenada com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com os Estados e Municípios, e com o Poder Legislativo, para atender a população brasileira.

Assim, face à necessidade de manutenção da conectividade da população de baixa renda durante a pandemia, a presente emenda institui franquia especial aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda e destinatários das medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). O objetivo é que essa camada da população mais atingida pelos efeitos da crise tenha acesso a uma política pública que garanta sua conectividade, num momento tão sensível e em que as telecomunicações se fazem essencial para o trabalho, educação, entretenimento e contato das famílias.

E para tanto, a emenda sugerida traz uma proposta que ao mesmo tempo considera o interesse público e é ponderada, evitando que haja risco às redes de

¹ <http://www.agenciatelebrasil.org.br/Noticias/Fundos-setoriais-de-telecomunicacoes-recolheram-624-628-bilhoes-aos-cofres-publicos-em-2018-252.html?UserActiveTemplate=site>

² <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/em-tres-dias-de-quarentena-consumo-das-redes-de-telefonia-subiu-40.shtml>

SF/20137.16539-94



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

telecomunicações, que precisam ser mantidas pelas empresas com qualidade – por meio de investimentos e manutenção - para que o conjunto da população não seja prejudicado. Para que a política pública seja definida com o detalhamento adequado visando sua maior efetividade e melhor atendimento da população, endereçamos que seja definida regulamentação acerca do tema.

Pelas razões acima expostas, pedimos que a presente emenda seja acatada.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Progressistas-PB

SF/20137.16539-94